

Para adequação na reunião do 8º CBDor
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE TÉCNICAS INTERVENZIONISTAS PARA TRATAMENTO DA
DOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA ESTUDOS DA DOR – SBED

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Parágrafo único: Definição de Técnicas intervencionistas para tratamento da dor.

Disciplina médica direcionada ao diagnóstico e tratamento da dor e suas conseqüências, utilizando técnicas intervencionistas, com o objetivo de abordar a dor intratável e persistente, seja ela subaguda ou crônica, de uma forma isolada ou em conjunto com outras modalidades de tratamento.

São finalidades do Comitê de Técnicas Intervencionistas para Tratamento da Dor:

I - Congregar profissionais médicos, da SBED, interessados na pesquisa, no estudo e na terapêutica através das técnicas intervencionistas para tratamento da dor.

II – Estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica através das técnicas intervencionistas.

III – Interessar a Sociedade Brasileira em geral pelo estudo, pesquisa e terapêutica das técnicas intervencionistas para tratamento da dor.

IV - Auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa e treinamento das técnicas intervencionistas para tratamento da dor.

V – Manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa e aplicação das técnicas intervencionistas para tratamento da dor, em âmbito nacional ou internacional.

VI – Organizar eventos científicos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

I - Serão admitidos como colaboradores do comitê em técnicas intervencionistas para tratamento da dor, profissionais que sejam sócios da SBED, com anuidade em dia e que comprovem atuação na área das técnicas intervencionistas para tratamento da dor.

II – Os colaboradores serão escolhidos e aprovados pela diretoria do comitê.

II - No caso de exclusão do quadro de associado da SBED este será imediatamente excluído do Comitê de técnicas intervencionistas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES GERAIS E DA DIRETORIA

I - As reuniões gerais serão semestrais.

II - O comunicado de convocação para as reuniões gerais com a data, hora e local deverá ser enviado com 30 dias de antecedência pela diretoria.

III - Será necessária a presença de 50% da diretoria para validar a reunião. Não haverá número mínimo de presença de colaboradores.

IV - A diretoria reunir-se-á de acordo com a necessidade (não menos que uma vez ao ano), sendo necessária a presença de, no mínimo, 50% dos diretores para haver deliberações.

V - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

I - A eleição para os cargos será bienal, juntamente com as eleições da SBED.

II - Será permitida a reeleição para todos os cargos da diretoria.

IV – A eleição da primeira diretoria se fará imediatamente após a aprovação deste comitê pela assembléia geral, sem necessidade de convocação.

V - A votação para eleger os cargos das diretorias seguintes, serão realizadas durante o Congresso Brasileiro de Dor, em reunião previamente agendada e notificada com 90 dias de antecedência via carta ou e-mail a todos os colaboradores.

VI - Somente poderão se candidatar para cargos eletivos o colaborador que esteja regularmente inscrito na SBED, que tenha comprovada a sua atuação na área de técnicas intervencionistas em tratamento da dor.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

I - A Diretoria será composta de:

1 – Presidente

2 – Vice – Presidente

3 – Secretário

4 – Diretor Científico

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

I - Ao presidente compete:

- convocar as reuniões gerais,
- nomear comissões para estudar qualquer assunto da área de técnicas intervencionistas.
- nomear colaboradores para representar o Comitê em eventos científicos.

II - Ao vice – presidente compete:

- substituir e auxiliar o Presidente.

III - Ao secretário compete:

- substituir e auxiliar o vice – presidente,
- elaborar as atas das reuniões gerais e reuniões da Diretoria.
- auxiliar na organização de eventos.

IV - Ao diretor científico compete:

- estimular e organizar atividades científicas,
- representar o Comitê de técnicas intervencionistas junto à revista científica da SBED e à direção científica da SBED.
- auxiliar o presidente na coordenação dos subgrupos de estudo.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

A programação científica deverá ser aprovada em reunião da Diretoria do comitê e deverá constar de no mínimo:

- uma reunião semestral
- no mínimo uma publicação anual

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderão ser realizadas modificações no regimento, desde que as propostas sejam aprovadas em reunião durante o Congresso Brasileiro de Dor.